



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.



O Governo da Simplicidade!

DECRETO Nº 095 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Decreta Estado de Calamidade Pública pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias no Município de São José do Jacuípe/BA, Estabelece medidas restritivas em todo o território do município para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e,

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo 2.570/2020, que, em razão das dificuldades provocadas pela COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal da Saúde de São José do Jacuípe;

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



O Governo da Simplicidade!

DECRETA:

ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em isolamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§1º. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do isolamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 2º - Permanece obrigatório, em todo o Município (sede, distritos, zona rural e povoados), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§1º. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

§2º. Cabe a autoridade fiscalizadora competente conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS

Art. 3º - As atividades comerciais, **essenciais e não essenciais**, poderão funcionar de **segunda a sexta**, até as **18:00h**. Fica facultada a abertura do comércio aos finais de semana (sábados e domingos) até as **21:00h**, observando as regras de higiene e proteção individual, bem como, todas as medidas de controle e prevenção ao coronavírus.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



O Governo da Simplicidade!

§1º. Os supermercados, hipermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, Padarias, Lanchonetes, Restaurantes, pizzarias, hamburguerias, sorveterias e similares, oficinas mecânicas e borracharias, Distribuidoras de gás de cozinha e água mineral, Laboratórios de análises clínicas, Clínicas e/ou consultórios médicos, odontológicos, fisioterapia e veterinários, jurídicos, cabeleireiros, barbeiros, manicures, pedicures, depiladores, massagistas, podólogos, esteticistas e congêneres, Academias de ginástica e similares, farmácias, postos de combustíveis funcionarão para atendimento ao público de **segunda a domingo**, obedecido o horário estabelecido no art. 3º, e todas as regras de segurança estabelecidas neste decreto.

§ 2º O atendimento drive thru, delivery e presencial, permitido o uso de mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três integrantes) desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município, proibido o uso de som automotivos.

§ 3º Os treinos em academias de ginástica, quadras poliesportivas, atividades esportivas e similares, deverão limitar-se a quantidade de 50% (cinquenta por cento) da capacidade estrutural instalada.

§4º. Bares, distribuidoras de bebidas e similares funcionarão **todos os dias**, com atendimento drive thru, delivery e presencial, permitido o uso de mesas, cadeiras, consumo no próprio local e som ao vivo (grupos com até três pessoas), desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município, fica proibido o uso de som automotivo em praças públicas e em frete comercio e bares e similares.

Art. 4º - Fica autorizada a realização de eventos, públicos e particulares, **exclusivamente para moradores da Sede, Povoados, Zona Rural e Distrito de São José do Jacuípe**, desde que estejam de acordo com todas as medidas de controle e prevenção ao coronavírus, **com limite máximo de 100 (cem) pessoas sentadas**, respeitando 50% da capacidade instalada do local, conforme Decreto Estadual nº 19.964, de 01 de setembro de 2020.

FEIRA LIVRE

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre no município de São José do Jacuípe, sendo permitido a comercialização de alimentos destinados ao consumo humano, o preparo e a comercialização de lanches, salgados, refeições e bebidas alcoólicas, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município para restaurantes e similares.

§1º. As Feiras dos Distritos e Sede ocorrerão: Sexta-feira e Sábado, em horário de 05:00hs às 15:00hs.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeiturasaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



O Governo da Simplicidade!

REDE BANCÁRIA

Art. 6º - Os estabelecimentos bancários poderão prestar atendimento presencial, de **segunda a sexta-feira**, até as 15:00h, preferencialmente, para aposentados, pensionistas e beneficiários de programas assistenciais, nas atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto.

§1º. Os canais de autoatendimento dos estabelecimentos bancários funcionarão, conforme norma bancárias.

§2º. As casas lotéricas e correspondentes bancárias funcionarão, de segunda a sábado, com horário de atendimento das **7:00h as 18:00h**, devendo organizar e priorizar o atendimento para os pagamentos dos beneficiários do Bolsa Família e demais programas socioassistenciais.

CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 7º – Fica facultado no período de calamidade decretada, das **7:00h as 21:00h**, a realização de missas, cultos, atos de piedade e celebrações religiosas no município de São José do Jacuípe, (sede, distritos zona rural e povoados), obedecidas as normas de segurança e higiene.

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 8º – Fica autorizada a realização de velórios para óbitos sem qualquer relação com a COVID-19, desde que respeitado o período máximo de 2 (duas) horas e o espaçamento adequado entre as pessoas presentes.

Parágrafo Único - Em relação ao manejo de óbitos, sejam eles em domicílio, instituições de moradia, unidades hospitalares ou espaços públicos, no período da pandemia de Covid-19 devem ser obedecidas as recomendações estipuladas na Nota Técnica nº 09 de 27 de março de 2020 do COE Saúde do Estado da Bahia.

TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - Fica autorizado no período de calamidade, das **06:00h até as 21:00h**, a circulação, saída e a chegada de qualquer Transporte Público Coletivo Municipal público, privado, bem como transportes alternativos que servem aos distritos público ou privado nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de São José do Jacuípe.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br

E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



TAXISTAS E MOTOTAXISTAS

Art. 10 - Fica autorizado no período de calamidade pública, das **05:00h as 01:00h**, o funcionamento de empresas e/ou pontos de atendimento, bem como a circulação de táxis e moto-táxis para o transporte de passageiros, bem como, para realização de Delivery de alimentos.

§2º. Para a execução dos serviços constantes da presente seção, recomenda-se:

I - realizar intensa limpeza nos veículos ou motos, assim como a devida higienização de capacetes, maçanetas, puxadores e cintos de segurança com água, sabão e/ou álcool 70%.

II – higienização constante das mãos e antebraços com água, sabão e/ou álcool gel;

III – uso de máscaras;

IV – andar preferencialmente com as janelas abertas para maior ventilação e em casos de impossibilidade manter o sistema de ar condicionado higienizado e em perfeito funcionamento;

V – disponibilizar, se possível, álcool gel para os passageiros.

DA BARREIRA SANITÁRIA

Art. 11 - Fica estabelecido o encerramento das barreiras sanitárias.

DOS HOTÉIS E MOTÉIS

Art. 12 - Em relação ao setor hoteleiro (hotéis, pousadas e afins), fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas de outros Países, Estados e de Municípios com casos confirmados e/ou transmissão comunitária de coronavírus.

Art. 13 - Fica determinado o funcionamento das atividades hoteleiras, incluindo os Hotéis São José do Jacuípe.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



O Governo da Simplicidade!

DAS ATIVIDADES LETIVAS

Art. 14 – Fica autorizado o retorno das atividades letivas nas unidades de Ensino da rede Pública de Ensino, em respeito ao Decreto Estadual nº 20.077 de 29 de outubro de 2020, desde que observados todos os protocolos sanitários estabelecidos pelo Município.

DAS PENALIDADES

Art. 15 – Fica o Município de São José do Jacuípe, autorizado a aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento do presente Decreto:

I – Para estabelecimentos comerciais:

- Advertência oral ou escrita, podendo ser lavrado, por desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- Lavratura de Termo de Ocorrência;
- Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Funcionamento.

II – Para pessoa física:

- Advertência verbal;
- Em caso de reincidência, condução até autoridade policial, podendo ser lavrado por desobediência, desrespeito ou desacato a autoridade, termo de ocorrência e/ou imputação de multa;
- Imputação de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo esse valor dobrado em caso de reincidência, até o limite máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

FISCALIZAÇÃO

Art. 16 – A Fiscalização será exercida de forma ostensiva pela Guarda Civil Municipal e Vigilância Sanitária.

Art. 17 – As ações de fiscalização serão prioritariamente planejadas para atuação nos Distritos, Povoados, Bairros, locais onde se observa ainda aglomeração de pessoas.

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000003

Estado da Bahia - segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE-BA

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA

CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov



Art. 18 – A Guarda Civil Municipal fica autorizado a interditar ruas e logradouros a fim de limitar a circulação de pessoas.

Art. 19 – A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias em ação conjunta com a Vigilância Sanitária, e com o apoio da Polícia Militar.

Art. 20 – Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 21 – O descumprimento do quanto previsto no presente Decreto sujeitará aos infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive denúncia pelo crime do art. 268 do Código Penal.

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

Art. 23 - Este decreto entra em vigor da data de sua Publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de fevereiro de 2021.

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
Prefeito

AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, SÃO JOSE DO JACUIPE-BA
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com